

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

EDP RENOVÁVEIS, S.A.

**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA SUA SESSÃO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2022, RELATIVO À PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA DELEGAÇÃO NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE LEVAR A CABO AUMENTOS DE CAPITAL COM EXCLUSÃO DO
DIREITO DE SUBSCRIÇÃO PREFERENTE
(Ponto Décimo da Ordem do Dia)**

1. OBJETO DEL RELATÓRIO

O presente relatório justificativo é emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (indistintamente, “EDPR” ou a “Sociedade”) em conformidade com o previsto no artigo 297, em relação com o artigo 286 e com o artigo 506 do Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho, pelo qual se aprova o Texto Refundido da Lei de Sociedades de Capital Espanhola (a “Lei de Sociedades de Capital”) e concordantes do Regulamento do Registo Comercial de Espanha, aprovado pelo Real Decreto 1784/1996, de 19 de julho, que exige a apresentação de um relatório escrito justificando as razões da proposta de delegação de faculdades no Conselho de Administração (o “Relatório”).

O Relatório tem por objeto propor, no âmbito do ponto décimo da ordem do dia à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas que se celebrará, previsivelmente, no dia 31 de março de 2022, em primeira convocatória, ou no dia 7 de abril de 2022, em segunda convocatória, que seja concedida autorização ao Conselho de Administração, com faculdades de substituição, para que, conforme disposto no artigo 297.1.b) da Lei de Sociedades de Capital, possa realizar aumentos de capital, durante um prazo de cinco anos, até ao montante máximo de 50% do capital social no momento da autorização, de uma única vez ou em várias vezes, mediante a emissão de novas ações com ou sem voto, com a previsão de subscrição incompleta estipulada no artigo 311 da Lei de Sociedades de Capital.

De igual modo, é proposto delegar no Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital, a possibilidade de aumentar o capital social com exclusão do direito de subscrição preferente até ao montante máximo de 20% do capital social no momento da autorização, se o interesse da sociedade assim o exigir, autorizando-o a aumentar o capital social ao abrigo do previsto no artigo 297.1.b) da Lei de Sociedades de Capital, incluindo a delegação da capacidade de decisão para excluir, total o parcialmente, o direito de subscrição preferente em relação com os aumentos de capital que decida, conforme estabelece o artigo 506 da citada lei e até ao limite de 20% do capital social no momento da presente delegação.

2. JUSTIFICAÇÃO DE LA PROPOSTA

Tanto o tráfico comercial em geral como, especialmente, o entorno volátil e dinâmico que é constituído pelos mercados regulados, exigem que os órgãos de governo e administração da Sociedade estejam dotados dos instrumentos idóneos para uma adequada gestão do interesse social. Neste sentido, e necessário que a Sociedade disponha em todo o momento de meios que lhe permitam fazer frente às exigências derivadas da própria atividade da Sociedade, dos seus investimentos, assim como aquelas que sejam colocadas pelo mercado em que as suas ações se encontram admitidas a negociação. Adicionalmente, num setor altamente competitivo e globalizado como o das energias renováveis, com frequência, o êxito de uma iniciativa estratégica ou de uma operação financeira depende da eficácia com que possa ser levada a cabo, pelo que resulta fundamental poder dotar a Sociedade de certa flexibilidade de novos recursos próprios.

Neste contexto, dada a incerteza de não poder prever tais necessidades e o facto de que, uma vez manifestadas, seja necessário celebrar uma Assembleia Geral para ampliar o montante do capital social, com as dilações e os custos que tal comportaria, implica que, de certo modo, a capacidade de resposta da Sociedade se veja limitada. Pelo contrário, ao dotar o Conselho de Administração da faculdade de acordar por si mesmo o aumento do capital social, dentro de determinados limites e cumprindo com os requisitos legais, a margem de manobra da Sociedade ver-se-ia consideravelmente alargada.

De igual modo, a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente, por uma parte, permite habitualmente uma redução relativa dos custos associados à operação (incluindo, em particular, as comissões das entidades financeiras participantes na emissão); e, por outra, uma menor distorção da negociação das ações durante o período de emissão, uma vez que este seria mais breve do que numa emissão com direitos.

Em qualquer caso, cabe deixar expressa constância de que a exclusão, total ou parcial, do direito de subscrição preferente constitui apenas uma faculdade que a Assembleia Geral delega no Conselho de Administração e cujo exercício dependerá de que o próprio Conselho de Administração assim o decida, tendo em atenção o interesse social e em conformidade com os requisitos legais. No caso de ser acordado o aumento, o Conselho de Administração emitirá um relatório detalhando as razões de interesse social que o justifiquem em cada caso concreto, em conformidade com os requisitos exigidos pelo artigo 308 da Lei de Sociedades de Capital, e que será colocado à disposição dos acionistas e comunicado na primeira Assembleia Geral de Acionistas que se celebre após o aumento de capital, em conformidade com o estabelecido no artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital.

Por último, as faculdades delegadas em virtude do acordo proposto ao Conselho de Administração, no caso de este ser adotado, sê-lo-ão com expressa faculdade de substituição, de maneira que a capacidade de oferecer uma resposta rápida e eficaz se veja assim reforçada em maior medida.

3. PROPOSTA DE ACORDO

Em conformidade com as indicações recolhidas no presente Relatório, o texto integral da proposta de acordo que se propõe submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas é o seguinte:

“Décimo.- *Aprovação da delegação no Conselho de Administração da faculdade para efetuar aumentos de capital com exclusão do direito de subscrição preferente.*

Autorizar o Conselho de Administração para que, conforme estabelecido nos artigos 297.1.b) e 506 da Lei de Sociedades de Capital, com a previsão do disposto no artigo 311.1 da Lei de Sociedades de Capital, possa acordar, numa ou em várias vezes, o aumento do capital social até um montante determinado na oportunidade no valor que decida, em conformidade com as seguintes condições:

- 1. Prazo:** *A ampliação do capital social poderá efetuar-se numa só ou em várias vezes, dentro do prazo máximo de cinco anos a contar desde a data da celebração da presente Assembleia.*

2. **Montante máximo:** O montante máximo total da ampliação ou ampliações que sejam acordadas ao abrigo desta autorização não poderá exceder (i) 50% do capital social atual, ou (ii) no caso de que no aumento de capital se exclua o direito de subscrição preferente dos acionistas, 20% do capital social atual.
3. **Alcance:** A autorização para aumentar o capital social estender-se-á, tão amplamente como possa ser requerido em Direito, à fixação e determinação das condições inerentes a cada uma das ampliações que se possam realizar em virtude deste acordo, à realização de todos os trâmites que resultem necessários e à obtenção de todas as autorizações requeridas pelas disposições legais vigentes.

A título meramente enunciativo, e sem carácter limitativo, corresponderá ao Conselho de Administração determinar, para cada aumento do capital social, o montante e a data de execução, o número de ações a emitir, com ou sem voto, com ou sem prémio de emissão, consistindo o contravalor das novas ações a emitir em contribuições em numerário, podendo fixar os termos e as condições do aumento de capital e as características das ações.

Facultar igualmente o Conselho de Administração para que, em conformidade com o previsto no artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital, possa excluir, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente se o interesse da sociedade assim o exigir.

4. **Direitos das novas ações, tipo de emissão e contravalor do aumento:** As novas ações emitidas com motivo do aumento ou aumentos de capital que sejam acordados ao abrigo da presente delegação, serão ações ordinárias iguais em direitos às já existentes, que serão emitidas de acordo com o seu valor nominal ou com o prémio de emissão que, no seu caso, se determine. O contravalor das novas ações a emitir consistirá necessariamente em contribuições em numerário.
5. **Aumento incompleto:** Declarar, em conformidade com o previsto no artigo 311.1 da Lei de Sociedades de Capital, a subscrição incompleta do aumento do capital, que se considerará aumentado apenas no valor das subscrições efetuadas, comunicando, nos casos em que seja necessário e em conformidade com o estabelecido no artigo 507 da Lei de Sociedades de Capital, dita circunstância à Comissão Nacional do Mercado de Valores.
6. **Modificação dos Estatutos Sociais:** Por efeito da presente autorização, o Conselho de Administração queda facultado para, no seu caso, conferir nova redação ao artigo dos estatutos sociais relativo ao capital social, uma vez acordado e executado o aumento.
7. **Admissão a negociação:** Solicitar a admissão a negociação das novas ações que se possam emitir em virtude deste acordo em Euronext Lisbon, através do sistema de interconexão bolsista Central de Valores Mobiliários, sendo a respetiva entidade gestora Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., assim como nas restantes Bolsas de Valores em que se negociem as ações da sociedade.

Autorizar igualmente o Conselho de Administração, com faculdades de substituição nas pessoas que o mesmo estime conveniente, em termos tão amplos e bastantes como possam ser requeridos em Direito, para solicitar e obter a admissão a cotação oficial das novas ações que possam emitir-se em

virtude deste acordo nas Bolsas de Valores onde a ação tenha cotação no momento de levar a cabo cada aumento de capital, através de Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ou do sistema que corresponda em cada caso, elaborando, apresentando e outorgando quantos documentos e realizando quantos atos sejam necessários ou convenientes para tal efeito.

- 8. Substituição de faculdades:** *Facultar o Conselho de Administração para que substitua as faculdades que lhe foram delegadas pela Assembleia Geral em relação com este acordo, a favor do Presidente do Conselho de Administração, do Secretário e Vice-secretário não conselheiros do Conselho de Administração, do Conselheiro Delegado ou de qualquer outro Conselheiro ou representante de EDP RENOVÁVEIS, S.A., ao abrigo no estabelecido no artigo 249.2 da Lei de Sociedades de Capital.”*

Em Madrid, no dia 15 de fevereiro de 2022.

* * * * *